



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 173/92

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 905/92

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

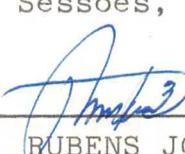
Art. 1º - Passa o Art. 1º da Lei Municipal nº 905/92 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os tributos municipais referentes ao exercício de 1991 e aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1992, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

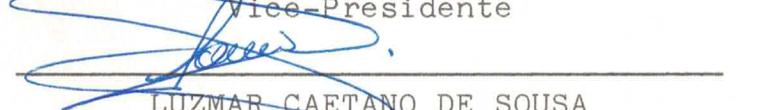
Sala das Sessões, 11 de maio de 1992.

  
RUBENS JOSÉ BORGES

Presidente da Câmara

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

  
LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Secretário